

**CONSIDERANDO** que as notificações de casos suspeitos têm aumentado nas últimas semanas epidemiológicas;

**CONSIDERANDO** que as atividades de prevenção e controle das arboviroses são de caráter permanente;

**CONSIDERANDO** o risco de infecção concomitante por COVID-19 e por alguma arbovirose, o que pode levar a um quadro grave.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar, em caráter excepcional e temporário, a alteração na rotina de trabalho do Departamento de Zoonoses e Endemias no enfrentamento e combate das Arboviroses e Doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti em decorrência da pandemia do COVID-19.

**Parágrafo único.** A nova rotina de trabalho do Departamento de Controle de Zoonoses e Endemias consiste em regulamentar as recomendações do Ministério da Saúde aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) para adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Instrução, as medidas a serem observadas para as atividades de prevenção e controle das arboviroses no Município de Uberaba, incluindo as visitas domiciliares, serão realizadas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser cancelado ou prorrogado, conforme mudanças no cenário epidemiológico provocado pela COVID-19.

**Art. 3º.** Com o objetivo de resguardar os munícipes da cidade de Uberaba/MG, incluindo a Zona Rural, e o contingente de trabalhadores e colaboradores do Departamento de Controle de Zoonoses e Endemias que atuam na linha frente ao combate ao Aedes Aegypti e proliferação das Arboviroses, as ações serão desenvolvidas estrategicamente, por divisão de áreas, em blocos de bairros, com direcionamento de todos os agentes a cada bloco, visando reduzir o índice de pendências e a manutenção do serviço à população.

**Art. 4º.** Para realização de visita domiciliar, os Agentes de Combate a Endemias (ACE) deverão:

**I** - realizar visita domiciliar apenas em área denominada peridomiciliar (frente, lados, fundo e quintal), sendo verificadas possíveis condições de desenvolvimento do mosquito Aedes Aegypti, eliminação e o tratamento, caso seja necessário;

**II** – ao abordar os moradores estimular o autocuidado sobre as ações de remoção mecânica dos criadouros de mosquitos e sobre outras medidas de prevenção e controle de doenças, a uma distância mínima de 02 (dois) metros ou por interfone;

**III** – realizar as atividades de controle vetorial nos pontos estratégicos (PE) e imóveis especiais, bem como o serviço de bloqueio de transmissão, conforme preconizado;

**§ 1º.** O Agente de Combate a Endemias que identificar nos domicílios visitados a presença de moradores com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) OU febre, deve imediatamente informar o Departamento de Vigilância Epidemiológica.

**§ 2º.** Ficarão suspensas, durante o período decretado como emergencial em decorrência da pandemia do COVID-19, as visitas domiciliares em residências que, no momento da atividade, o responsável pelo imóvel tenha idade superior a 60 (sessenta) anos.

**§ 3º.** O Agente de Combate a Endemias (ACE) que apresente qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) OU febre, deve permanecer em isolamento seguindo as orientações do Ministério da Saúde.

**§ 4º.** Nas visitas domiciliares, considerando o distanciamento de no mínimo 02 (dois) metros entre os agentes e as pessoas presentes no momento da visita, os agentes estarão munidos de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) – luvas e mascarás, e após a realização de eliminação ou tratamento de criadouros, recomenda-se a lavagem das mãos com água e sabão por pelo menos 20 (vinte) segundos, ou desinfecção das mãos com produto à base álcool 70% (setenta por cento).

**Art.5º.** Todo Equipamento de Proteção Individual (EPIs), assim como o deslocamento diário dos servidores serão garantidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 6º.** As atividades realizadas ou apoiadas por ACE e que possam ser adiadas serão interrompidas durante o período de vigência da emergência do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 7º.** A vigência desta portaria se iniciará a partir de sua publicação, e perdurará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, suspenso ou revogado, conforme vigência do cenário de emergência ocasionado pela pandemia do COVID-19, tendo como início dos trabalhos nela propostos, dia 08/04/2020.

Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, 31 de março de 2020.

**IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DEC. 2926/2019**

#### EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N.º 9.452/97.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.926 de 04 de Janeiro de 2019, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes do **Ministério da Saúde**, sendo:

**Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 624.093-3**

Data Crédito	Período / Parcela	Descrição	Valor Creditado
24/03/2020	01 de 12/2.020	Repasse MS – FAEC – Transplantes de órgãos Tecidos e Células	R\$217.314,36 (Duzentos e dezessete mil trezentos e quatorze reais e trinta e seis centavos).

31/03/2020	Parcela Única	Repasse MS – Coronavirus (COVID-19)	R\$954.612,45 (Novecentos cinquenta e quatro reais seiscentos e doze reais e quarenta e cinco centavos).
------------	---------------	-------------------------------------	--

**Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 624.094-1**

Data Crédito	Período / Parcela	Descrição	Valor Creditado
23/03/2020	Parcela Única	Repasse MS – Construção UBS Rio de Janeiro.	R\$1.045.000,00 (Um milhão, quarenta e cinco mil reais).
23/03/2020	Parcela Única	Repasse MS – Equipamentos Hospital Regional.	R\$999.917,00 (Novecentos e noventa e nove mil novecentos e dezessete reais).

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.926 de 04 de Janeiro de 2019, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes da **Secretaria de Estado - SES**, sendo:

**Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 497-9**

20/03/2020	04/2018	Repasse SES - PIPA/APAE	R\$10.582,38 (Dez Mil, Quinhentos e Oitenta e Dois Reais, Trinta e Oito Centavos).
------------	---------	-------------------------	--

**Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 498-7**

20/03/2020	04/2018	Repasse SES – PIPA/Fundação/Caminhar.	R\$2.115,46 (Dois Mil, Cento e Quinze Reais, Quarenta e Seis Centavos).
------------	---------	---------------------------------------	---

**Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 357-3**

12/03/2020	12/2019	PROURGE - UFTM	R\$75.000,00 ( Setenta e cinco Mil Reais).
------------	---------	----------------	--

**Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 342-5**

20/03/2020	Parcial 2º Quadrimestre 2019	Programa Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais SUS - PRO-HOSP	R\$324.858,72 (Trezentos e Vinte Quatro Mil, Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais, Setenta e Dois Centavos).
27/03/2020	Parcela Unica	Programa Fortalecimento e Melhoria da Qualidade dos Hospitais SUS - PRO-HOSP	R\$2.605.623,50 (Dois milhões seiscentos e cinco mil, seiscentos e vinte três reais e cinquenta centavos)

**Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 531-2**

23/03/2020	Parcela Única	Rede de Urgência - UPAS - CUSTEIO	R\$437.324,46 (Quatrocentos trinta e sete mil trezentos vinte quatro reais e quarenta e seis Centavos).
26/03/2020	Parcela Única	Rede de Urgência - UPAS - INVESTIMENTO	R\$1.749.297,86 (Um milhão setecentos quarenta e nove mil duzentos noventa sete reais e oitenta e seis centavos)

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.926 de 04 de Janeiro de 2019, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes da **Justiça Federal**, sendo:

**Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.098-9**

27/03/2020	Parcela Unica	Repasse Corregedoria Regional Justiça Federal 1ª Região	R\$120.000,00 (Cento vinte mil reais)
------------	---------------	---	---------------------------------------

**Iraci José de Souza Neto**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto Municipal nº 2926/2019

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SESURB-OBRA-SDS****EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 034/2020.**

<b>CONTRATANTE</b>	Município de Uberaba.
<b>CONTRATADA</b>	<b>CARLOS ACHCAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – EPP.</b>
<b>OBJETO</b>	Prestação de serviços, pela CONTRATADA, de reestruturação dos Galpões do Centro de Distribuição, localizado na Av. Francisco Podboy, 400, Distrito Industrial I, neste Município, em atendimento à Secretaria de Administração.
<b>PRAZO</b>	O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, <u>a partir de sua assinatura</u> , podendo ser prorrogado, se houver interesse Público. A prestação de serviço será executada nos termos do cronograma físico-financeiro, no prazo de 02 (dois) meses, contados da expedição da ordem de serviço.
<b>VALOR</b>	O valor total do contrato é de <b>R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)</b> .
<b>RECURSOS FINANCEIROS</b>	As despesas, decorrentes da execução, objeto deste contrato, correrão a conta das dotações orçamentárias nº: <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:</b> 1410.12.122.311.2134.33903999.0101-6000 <b>SECRETARIA DE SAÚDE:</b>